



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 12/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 23, de 10 de março de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Edierico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 17 de março de 2025, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 23, de 10 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

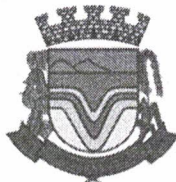
O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria para exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal que visa autorizar abertura de Crédito Especial no orçamento Anual do exercício de 2025, para a readequação orçamentária necessária para realocar despesas dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, no valor de até R\$ 29.090,15 (vinte e nove mil, noventa reais e quinze centavos).

Destacando que a proposição ora encaminhada, visa organizar e redistribuir os recursos disponíveis de forma adequada, garantindo que as despesas da Secretaria sejam corretamente alocadas, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades operacionais da administração municipal. Essa readequação não implica em aumento de despesas, mas sim em um ajuste, para melhor eficiência na execução orçamentária e financeira do município.

Nessa seara, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, como no presente caso.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, sendo que a abertura desse tipo de crédito depende da existência de recursos disponíveis, com sua indicação, precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Constituição Federal e da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais

“Art. 167 CF. São vedados:

[...]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

“Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 23, de 10 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 23, de 10 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de Crédito Especial, no Orçamento Anual do exercício de 2025.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

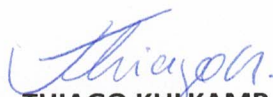
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.


EDIERICO MACHADO

Presidente/Relator


THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente


CHICO LIMA TUR

Membro